

RESOLUÇÃO Nº 34/17 – COPLAD

Aprova o Regimento da Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade (SIPAD) da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná, consubstanciado no parecer nº 87/17 exarado pelo Conselheiro Renato Bochicchio no processo nº 215534/2017-17 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente Regimento define a estrutura da Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade (SIPAD) da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e disciplina as suas atribuições e competências.

Art. 2º A SIPAD tem como missão propor, fortalecer e concretizar políticas de promoção de igualdade e da defesa de Direitos Humanos, visando o desenvolvimento de ações afirmativas; do reconhecimento da diferença e da diversidade; do atendimento aos direitos de pessoas com necessidades especiais, com deficiência, altas habilidades/superdotação, surdos/as, negros/as, indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, povos do campo, mulheres, LGBTIs, migrantes, refugiados/as, solicitantes de refúgio ou portadores/as de acolhida humanitária, apátridas e outros grupos histórica e socialmente subalternizados, no âmbito acadêmico, pedagógico e institucional da comunidade da UFPR.

Art. 3º A SIPAD é uma unidade executiva central vinculada à Reitoria da UFPR..

Art. 4º A SIPAD tem como objetivo geral transformar a cultura universitária, por meio da consolidação e criação de políticas que promovam os direitos humanos, a diversidade e a diferença na comunidade universitária, considerando os objetivos específicos:

- I - atuar de forma transversal e sistematizada, dando organicidade e fomentando a criação, consolidação e ampliação das ações de reconhecimento e acolhimento da diversidade e da diferença no âmbito das Pró-Reitorias, Setores, Coordenações de Curso, Núcleos e Programas específicos;
- II - criar, ampliar, acompanhar, monitorar e avaliar as políticas inclusivas e afirmativas de acesso e permanência na UFPR, destinadas aos/às mencionadas no artigo 2º;
- III - incentivar e desenvolver programas e ações que fomentem o Ensino, a Pesquisa e a Extensão nas áreas de conhecimento sobre gênero, diversidade sexual, relações étnico-raciais, indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, migrantes e afins, necessidades educacionais especiais, deficiência, altas habilidades/superdotação, minorias linguísticas (especialmente surdos/as), povos do campo, entendendo tais ações como instâncias de formação acadêmica voltadas para o aperfeiçoamento da cidadania;
- IV - contribuir para a efetivação da legislação vigente voltada para o público da SIPAD;
- V - estabelecer diálogo com coletivos universitários, entidades de representação estudantil, além de outras instituições de ensino, movimentos sociais e organizações, para a promoção de políticas afirmativas e ações de enfrentamento à violência, discriminação e reconhecimento da diferença;
- VI - criar mecanismos de combate ao racismo, à violência de gênero, à LGBTIfobia, à discriminação e violências contra o público da SIPAD por meio do estabelecimento de uma política de prevenção;

VII - estabelecer uma política de acolhimento e acompanhamento de denúncias por meio de equipe especializada para a função;

VIII - envolver a comunidade interna em processos formativos de sensibilização e capacitação para o acesso pleno aos direitos humanos, à acessibilidade e à diversidade; e

IX - produzir conhecimento sobre as áreas de atuação da SIPAD, contribuindo para o princípio da indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão.

Art. 5º A SIPAD será dirigida por um/a Superintendente/a nomeado/a pelo/a Reitor/a.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do/a Superintendente/a, a função será exercida por um/a de seus/suas Coordenadores/as, indicado/a pelo/a Superintendente/a e previamente designado/a pelo/a Reitor/a, acumulando com o exercício da coordenação respectiva.

Art. 6º A Coordenação de Estudos e Pesquisa Inovadoras na Graduação (CEPIGRAD) da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD) e a Coordenação de Desenvolvimento Social da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) passam a compor a SIPAD.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º A SIPAD compreende a seguinte estrutura organizacional:

I - Superintendente/a;

II - Secretaria;

III - Conselho Consultivo;

IV - Unidade de Apoio e Acolhimento de denúncias (UAD);

V - Coordenação de Inclusão e Diversidade:

a) Unidade de Políticas de Gênero e da Diversidade Sexual; e

b) Unidade de Inclusão de Pessoas com Deficiência, Necessidades Educacionais Especiais, Altas Habilidades / Superdotação e Surdos/as.

VI - Coordenação de Políticas Afirmativas:

a) Unidade de Promoção de Igualdade Racial;

b) Unidade de Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais e Povos do Campo; e

c) Unidade de Educação Indígena e Interculturalidade.

§ 1º A cada Unidade estará vinculado um Comitê Temático que terá por atribuição estabelecer um espaço consultivo para elaboração das diretrizes e ações pertinentes a cada unidade.

§ 2º Também comporão as Unidades:

I - o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros;

II - o Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais; e

III - o Núcleo Universitário de Educação Indígena.

Art. 8º As atribuições da SIPAD são:

I - assessorar a Reitoria na formulação, coordenação e articulação de políticas para ações inclusivas, afirmativas, diversidades e direitos humanos;

II - representar e/ou se fazer representar em ações, eventos e ou situações relacionadas às temáticas da SIPAD;

III - articular de maneira transversal as políticas de ações inclusivas, afirmativas e de direitos humanos nos órgãos de gestão da UFPR;

IV - criar e propor instrumentos normativos que assegurem o desenvolvimento das atividades da SIPAD, bem como de seus propósitos;

V - tornar a SIPAD e suas ações conhecidas pela comunidade interna, por meio de planejamento estratégico de comunicação;

- VI - estabelecer mecanismos de comunicação efetiva com as diversas unidades da Universidade informando os principais fluxos e protocolos de atendimento;
- VII - construir uma rede de apoio em todos os setores da UFPR, visando o suporte das ações da SIPAD;
- VIII - estabelecer programas específicos para atendimento e acompanhamento das políticas de acesso e a permanência de estudantes, em consonância com as diversas unidades da Universidade;
- IX - monitorar, por meio de ferramentas apropriadas, os indicadores de denúncias relacionadas ao público atendido pela SIPAD;
- X - acolher, acompanhar e encaminhar os processos para as devidas instâncias responsáveis pelo recebimento de denúncias, de maneira célere e eficiente, observando o atendimento aos princípios de proteção às vítimas e de garantia de ampla defesa;
- XI - propor, apoiar e incentivar programas e ações relacionados à pesquisa, ensino e extensão das áreas de conhecimento voltadas à atuação da SIPAD;
- XII - atuar em diálogo permanente com os diversos coletivos relacionados ao público da SIPAD para a promoção da inclusão, da igualdade, da acessibilidade, dos direitos humanos e das ações afirmativas;
- XIII - promover ações educativas de combate ao racismo, ao preconceito, à discriminação, à violência de gênero e de orientação sexual no ambiente universitário;
- XIV - promover campanhas e ações de mobilização e sensibilização quanto aos temas relacionados à SIPAD;
- XV - acompanhar e implementar ações vinculadas ao Pacto Nacional Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade e da Cultura de Paz e Direitos Humanos;
- XVI - acolher e dar suporte ao Programa Política Migratória e Universidade Brasileira UFPR/ACNU – Cátedra Sérgio Vieira de Mello; e
- XVII - estabelecer ações visando a interseccionalidade dos temas afins à SIPAD.

Parágrafo único. A SIPAD deverá ser constituída por equipe técnica multiprofissional, contando com pedagogos/as; assistentes sociais; psicólogos/a; técnicos/s administrativos e secretário/a executivo.

Art. 9º São atribuições da Secretaria da SIPAD:

- I - verificar e manter organizada a agenda de atividades da SIPAD;
- II - auxiliar na obtenção, aplicação e gestão dos recursos financeiros provenientes de projetos, parcerias, doações, entre outros;
- III - providenciar materiais necessários para o andamento das atividades da SIPAD, Coordenações e Unidades;
- IV - providenciar os recursos necessários para a realização de reuniões;
- V - secretariar as reuniões e elaborar atas;
- VI - emitir extratos de atas, sempre que solicitado;
- VII - tramitar e encaminhar processos;
- VIII - encaminhar as deliberações pertinentes;
- IX - organizar os arquivos da SIPAD, Coordenações e Unidades;
- X - prestar informações sobre a SIPAD e suas unidades administrativas;
- XI - auxiliar na elaboração do planejamento geral da SIPAD; e
- XII - elaborar relatórios periódicos de atividades, conforme demandas.

Art. 10 O Conselho Consultivo será composto pela/o Superintendente/a da SIPAD; Coordenadores/as e chefes/as de unidade da SIPAD, Pró-Reitores/as; Diretor/a da Agência UFPR Internacional; Centro de Línguas; Superintende/a de Comunicação; Superintendente/a de Infraestrutura; Presidente do Fórum de Coordenadores de Curso de Graduação, Representante de Diretores de Setor ou Campus; representante do Sistema de Bibliotecas - SIBI; uma representação discente dos *campi* de Curitiba; uma representação discente de cada *campi* de Matinhos, Palotina,

Jandaia do Sul, Pontal do Paraná e Toledo, duas representações de técnicos administrativos, um/a representação do Pacto Nacional Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade e da Cultura de Paz e Direitos Humanos e um/a representante do Programa Política Migratória e Universidade Brasileira.

§ 1º Os/as representantes discentes e técnicos administrativos indicados pelos seus pares do Conselho Universitário, devem possuir atuação nas áreas da SIPAD: gênero, LGBTI, negros/as, quilombolas, comunidades tradicionais, indígenas, povos do campo, surdos/as, pessoas com deficiência, altas habilidades/superdotação, necessidades educacionais especiais.

§2º O Conselho Consultivo possui as seguintes atribuições:

- I - assessorar a SIPAD quanto à execução das políticas relacionadas às suas respectivas coordenações;
- II - elaborar um Plano Universitário de Inclusão, Políticas Afirmativas, Diversidade e Direitos Humanos (PLANUDH) quadrienal;
- III - criar mecanismos de monitoramento e avaliação das metas do plano PLANUDH;
- IV - encaminhar a execução de ações estipuladas no plano dentro das competências de Pró-Reitorias, Agências e outras unidades afins;
- V - colaborar com a organização e funcionamento da SIPAD;
- VI - atuar de forma democrática, efetiva e articulada em relação às diretrizes da SIPAD;
- VII - contribuir com a mobilização da comunidade universitária em favor das ações da SIPAD; e
- VIII - reunir-se com a frequência mínima de duas vezes ao ano para propor, acompanhar e avaliar as políticas afetas às suas áreas de atuação.

Art. 11 São atribuições da Unidade de Apoio e Acolhimento de Denúncias – UAD:

- I - acolher as vítimas e denúncias de violação dos Direitos Humanos relacionadas ao público atendido pela SIPAD;
- II - escutar, orientar e acompanhar solicitações e denúncias de violência contra a população atendida pela SIPAD;
- III - receber de maneira acolhedora a vítima propiciando apoio e proteção, encaminhando para profissional especializado, quando for o caso;
- IV - criar um sistema de registro em que todas as informações relevantes sejam incluídas e monitorar os trâmites dos processos; e
- V - colaborar na efetivação de plano de comunicação institucional sobre os fluxos para apoio e acolhimento de denúncias.

Art. 12 A Coordenação de Inclusão e Diversidade tem como objetivo o assessoramento do/a Superintendente na gestão das políticas da SIPAD, a realização de políticas de forma transversal e o desenvolvimento do PLANUDH, no que se refere às políticas de gênero e da diversidade sexual, de inclusão de pessoas com deficiência, necessidades educacionais especiais, altas habilidades/superdotação e surdos/as.

Parágrafo único. A Coordenação de Inclusão e Diversidade atuará em conjunto com as Unidades de Políticas de Gênero e da Diversidade Sexual e Inclusão de Pessoas com Deficiência, Necessidades Educacionais Especiais, Altas habilidades/superdotação e deficiência e Surdos/as, promovendo suas ações decorrentes das atribuições específicas das Unidades.

Art. 13 São atribuições da Unidade de Políticas de Gênero e da Diversidade Sexual:

- I - assessorar a Coordenação de Inclusão e Diversidade na formulação de políticas para a igualdade de gênero e de promoção da cidadania LGBTI;
- II - representar e/ou se fazer representar em ações, eventos e ou situações relacionadas às temáticas da unidade;

- III - articular de maneira transversal as políticas para a igualdade de gênero e promoção da cidadania LGBTI nas unidades de gestão da UFPR;
- IV - propor a criação de instrumentos legais internos à instituição, como resoluções, normativas e outros instrumentos que assegurem o desenvolvimento das atividades da SIPAD, bem como de seus propósitos relacionados à promoção da igualdade de gênero e de promoção da cidadania LGBTI;
- V - acompanhar e orientar a aplicação dos instrumentos legais que coíbam toda e qualquer manifestação de violência de gênero e contra a população LGBTI;
- VI - atuar junto à coordenação e ao Gabinete da SIPAD na elaboração, divulgação de campanhas e informações sobre a promoção da igualdade de gênero e da cidadania LGBTI;
- VII - estabelecer e efetivar uma agenda contínua com as Pró-Reitorias e demais unidades da UFPR para a efetivação de uma política de igualdade de gênero e de promoção da cidadania LGBTI;
- VIII - acompanhar os Setores da UFPR, de maneira constante e progressiva visando o diálogo e a construção efetiva das políticas de igualdade de gênero e promoção da cidadania LGBTI;
- IX - atuar de forma integrada às diversas unidades a fim de propor, ampliar, acompanhar e avaliar as políticas de promoção da igualdade de gênero e da cidadania LGBTI na UFPR;
- X - elaborar programas específicos para atendimento e acompanhamento das políticas de igualdade de gênero e de promoção da cidadania LGBTI, em consonância com as diversas unidades da Universidade e também com as entidades estudantis responsáveis pelo acesso e a permanência de estudantes;
- XI - estabelecer mecanismos para a promoção de um ambiente universitário seguro para mulheres e pessoas LGBTI;
- XII - criar ferramentas apropriadas para monitoramento dos indicadores de denúncias relacionadas às questões de violência de gênero e contra a população LGBTI em parceria com a Unidade de Apoio e Acolhimento de Denúncias – UAAD;
- XIII - assessorar e apoiar a Unidade de Apoio e Acolhimento de Denúncias - UAAD, visando a proteção às vítimas e garantindo os princípios de ampla defesa e contraditório, além do encaminhamento aos órgãos competentes;
- XIV - propor, apoiar e incentivar programas e ações relacionados à pesquisa, ensino e extensão nas áreas de conhecimento voltadas às questões de gênero e diversidade sexual;
- XV - criar mecanismos de diálogo permanente com os diversos grupos de pesquisa, representação estudantil, coletivos feministas e LGBTI, internos e externos à UFPR, para a promoção das políticas de igualdade de gênero e da promoção da cidadania LGBTI e o combate à violência de gênero e contra pessoas LGBTI;
- XVI - estabelecer mecanismos legais e educativos de combate à violência de gênero e contra a população LGBTI no ambiente universitário, assim como elaborar material didático-informativo sobre a temática;
- XVII - apoiar e contribuir com as demais unidades da SIPAD para manter campanhas de formação em consonância com os princípios dos direitos humanos e da promoção da cidadania; e
- XVIII - coordenar as ações do Comitê Temático de Políticas de Gênero e Diversidade.

Art. 14 O Comitê Temático de Políticas de Gênero e Diversidade Sexual é um espaço consultivo para a elaboração das diretrizes e ações pertinentes à Coordenação de Políticas de Gênero e Diversidade Sexual, sendo composto pelos núcleos e grupos de pesquisa e extensão sobre a temática de gênero e diversidade sexual, entidades estudantis, coletivos feministas e LGBTI.

Parágrafo único. São atribuições do Comitê Temático de Políticas de Gênero e Diversidade Sexual:

- I - colaborar com a Coordenação de Inclusão e Diversidade para a elaboração das suas ações;
- II - trazer as demandas universitárias sobre as temáticas de gênero e diversidade sexual;
- III - auxiliar na realização e no monitoramento das ações da Coordenação de Inclusão e Diversidade;

- IV - auxiliar no monitoramento dos encaminhamentos das denúncias de violência de gênero e contra a população LGBTI;
- V - receber e encaminhar demandas dos movimentos sociais de mulheres e LGBTI no tocante a ações formativas e de ensino, pesquisa e extensão; e
- VI - estabelecer comunicação com os movimentos sociais de mulheres e LGBTI e outros órgãos e agentes externos à UFPR.

Art. 15 São atribuições da Unidade de Inclusão de Pessoas com Deficiência, Necessidades Educacionais Especiais, Altas Habilidades/Superdotação e Surdas/os:

- I - assessorar a Coordenação de Inclusão e Diversidade na formulação, coordenação e articulação de políticas transversais inclusivas de acesso e permanência às pessoas com deficiência, necessidades educacionais especiais, altas habilidades/superdotação e surdas/os;
- II - representar e/ou se fazer representar em ações, eventos e ou situações relacionadas às temáticas da Unidade;
- III - propor a criação de instrumentos normativos que assegurem o desenvolvimento das atividades da SIPAD, bem como de seus propósitos relacionados ao público da Unidade;
- IV - coordenar os trabalhos das bancas especiais nos concursos e processos seletivos da UFPR;
- V - manter campanha permanente de acessibilidade física e atitudinal, por meio de programas e de formação humanizada;
- VI - acompanhar e manter o diálogo com as coordenações de cursos e professores/as, visando a construção efetiva das políticas e práticas inclusivas destinadas ao público dessa unidade;
- VII - atuar de maneira integrada às diversas unidades de forma a propor, ampliar, acompanhar e avaliar as políticas inclusivas e afirmativas na UFPR;
- VIII - propor e elaborar orientações acadêmicas e resoluções destinadas ao acesso e permanência das/dos estudantes públicos dessa Unidade;
- IX - estabelecer e efetivar uma agenda contínua com as Pró-Reitorias e demais unidades da UFPR para a efetivação de uma política inclusiva destinada ao público dessa unidade;
- X - acompanhar os Setores da UFPR, de maneira constante e progressiva, visando o diálogo e a construção efetiva das políticas inclusivas destinada ao público dessa unidade;
- XI - colaborar e assessorar a Unidade de Apoio e Acolhimento de Denúncias (UAAD);
- XII - assessorar e apoiar os processos de denúncias de maneira célere e eficiente, em atendimento aos princípios de proteção da vítima, garantindo o direito de ampla defesa e contraditório;
- XIII - propor, apoiar e incentivar programas e ações relacionados à pesquisa, ao ensino e à extensão nas áreas de conhecimento voltadas à atuação dessa unidade;
- XIV - coordenar as ações do Comitê Temático de Inclusão de Pessoas com Deficiência, Necessidades Educacionais Especiais, Altas Habilidades/Superdotação e Surdos/as;
- XV - propor ações relacionadas ao acolhimento, acompanhamento e diálogo com estudantes afeitos à unidade;
- XVI - propor a formação de docentes, técnicos/as administrativos/as e estudantes sobre práticas e políticas inclusivas;
- XVII - estabelecer comunicação direta com grupos e coletivos internos da universidade, entidades estudantis, assim como associações e movimentos sociais, ligados aos direitos das pessoas público da unidade; e
- XVIII - contribuir com os mecanismos de comunicação efetiva da SIPAD com as diversas unidades da Universidade, informando os principais fluxos e protocolos de atendimento relacionado às temáticas da unidade.

Parágrafo único. O NAPNE – Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais integra a Unidade de Inclusão de Pessoas com Deficiência, Necessidades Educacionais Especiais, Altas habilidades/Superdotação e Surdos/as, tendo em vista a sua atuação institucional.

Art. 16 O Comitê Temático de Inclusão de Pessoas com Deficiência, Necessidades Educacionais Especiais, Altas Habilidades/Superdotação e Surdos/as é um espaço consultivo para a elaboração

das diretrizes e ações pertinentes à área de atuação da unidade e será composto pela coordenação da unidade, coordenação do NAPNE e do NEPAHS, pesquisadores, técnicos administrativos com reconhecido conhecimento nas áreas da unidade, entidades estudantis, coletivos afeitos e comunidade externa, representada por movimentos ligados à inclusão e ao direito das pessoas com surdez, deficiência e altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único. São atribuições do Comitê Temático de Inclusão de Pessoas com Deficiência, Necessidades Educacionais Especiais, Altas Habilidades/Superdotação e Surdos/as:

- I - colaborar com a Coordenação de Inclusão e Diversidade para a elaboração das suas ações;
- II - assessorar a Unidade de Inclusão de Pessoas com Deficiência, Necessidades Educacionais Especiais, Altas Habilidades/Superdotação e Surdos/as e a SIPAD quanto à execução das políticas inclusivas;
- III - contribuir para a elaboração e avaliação do Plano Universitário de Inclusão, Políticas Afirmativas, Diversidade e Direitos humanos (PLANUDH) quadrienal, no que se refere à Unidade;
- IV - atuar de forma democrática, efetiva e articulada em relação às diretrizes específicas da SIPAD;
- V - contribuir com a mobilização da comunidade universitária em favor das ações específicas da SIPAD; e
- VI - estabelecer comunicação direta com associações e coletivos afeitos ligados aos direitos das pessoas com deficiências, transtorno do espectro do autismo, surdos/as e com altas habilidades/superdotação.

Art. 17 A Coordenação de Políticas Afirmativas tem como objetivo o assessoramento do/a Superintendente na gestão das políticas da SIPAD, a realização de políticas de forma transversal e o desenvolvimento do PLANUDH, no que se refere às políticas de promoção de igualdade racial, políticas para quilombolas, comunidades tradicionais e povos do campo, políticas de educação superior indígena, promovendo suas ações decorrentes das atribuições específicas das Unidades.

Parágrafo único. A Coordenação de Políticas Afirmativas atuará em conjunto com as Unidades de Promoção de Igualdade Racial; de Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais e Povos do Campo; de Educação Superior Indígena e Interculturalidade.

Art. 18 São atribuições da Unidade de Promoção de Igualdade Racial:

- I - assessorar a Coordenação de Políticas Afirmativas na formulação, coordenação e articulação de políticas para promoção de igualdade racial e políticas afirmativas;
- II - representar e/ou se fazer representar em ações, eventos e ou situações relacionadas às temáticas da unidade;
- III - articular de maneira transversal as políticas de promoção de igualdade racial nos órgãos de gestão da UFPR;
- IV - propor instrumentos normativos que assegurem o desenvolvimento das atividades da SIPAD, bem como de seus propósitos relacionados à promoção de igualdade racial;
- V - contribuir com os mecanismos de comunicação efetiva da SIPAD com as diversas unidades da Universidade informando os principais fluxos e protocolos de atendimento relacionado às temáticas da promoção de igualdade racial;
- VI - acompanhar os Setores da UFPR, visando o diálogo e a construção efetiva das políticas de promoção de igualdade racial;
- VII - atuar de maneira integrada às diversas unidades de forma a propor, ampliar, acompanhar e avaliar as políticas afirmativas na UFPR;
- VIII - elaborar programas específicos para o atendimento e acompanhamento das políticas afirmativas, em consonância com as diversas unidades da Universidade responsáveis pelo acesso e a permanência de estudantes negros/as;

- IX - criar ferramentas apropriadas para monitoramento dos indicadores de denúncias relacionadas às questões da promoção de igualdade racial;
- X - assessorar e apoiar os processos de denúncias de maneira célere, eficiente em atendimento aos princípios de proteção às vítimas, garantindo a ampla defesa e contraditório;
- XI - propor, apoiar e incentivar diversos programas e ações relacionados à pesquisa, ensino e extensão nas áreas de conhecimento afeitas à atuação da SIPAD;
- XII - propor ações relacionadas ao acolhimento, acompanhamento e diálogo com estudantes negros/as;
- XIII - atuar em diálogo permanente com os diversos coletivos para a promoção de igualdade racial;
- XIV - estabelecer mecanismos normativos e educativos de combate ao racismo e ao preconceito no ambiente universitário; e
- XV - propor a formação de docentes, técnicos/as administrativos/as e estudantes sobre os temas relacionados à promoção da igualdade racial e ações afirmativas.

Parágrafo único. O NEAB (Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros) toma parte da Unidade de Promoção de Igualdade Racial, considerando seu objetivo geral de articular e promover atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao campo de estudos afro-brasileiros e sua autonomia como Grupo de Pesquisa.

Art. 19 O Comitê Temático de Políticas para a Promoção de Igualdade Racial é um espaço consultivo para a elaboração das diretrizes e ações pertinentes a Unidade de Políticas para a Promoção de Igualdade Racial e será composto pelo/a Coordenador/a, técnicos/as administrativos/as ligados/a temática, professores/as pesquisadores/as do NEAB, coletivos negros da UFPR e comunidade externa, representada pelos movimentos negros.

Parágrafo único. Este Comitê possui as seguintes atribuições:

- I - assessorar a Unidade de Políticas de Promoção de Igualdade Racial quanto à execução das políticas afeitas à coordenação;
- II - contribuir para a elaboração e avaliação do Plano Universitário de Inclusão, Políticas Afirmativas, Diversidade e Direitos Humanos (PLANUDH) quadrienal, no que se refere à promoção de igualdade racial;
- III - promover a ampla participação dos movimentos negros para elaboração de proposta ao PLANUDH; e
- IV -encaminhar a execução de ações voltadas à promoção de igualdade racial estipuladas no plano dentro das competências de Pró-Reitorias, Agências e outras unidades afins.

Art. 20 São atribuições da Unidade de Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais e Povos do Campo:

- I - assessorar a Coordenação de Políticas Afirmativas na formulação, coordenação e articulação de políticas para educação superior quilombola e para povos do campo;
- II - representar e/ou se fazer representar em ações, eventos e ou situações relacionadas às temáticas da unidade;
- III - articular de maneira transversal as políticas de educação superior quilombola e para povos do campo nos órgãos de gestão da UFPR;
- IV - propor instrumentos normativos que assegurem o desenvolvimento das atividades da SIPAD, bem como de seus propósitos relacionados à educação superior quilombola e para povos do campo;
- V - apoiar e contribuir com a SIPAD para a comunicação com os diversos coletivos, comunidades tradicionais e povos do campo;
- VI - propor programas específicos para atendimento e acompanhamento das políticas afirmativas, em consonância com as diversas unidades da Universidade responsáveis pelo acesso e a permanência de estudantes quilombolas e de povos do campo;

- VII - criar ferramentas apropriadas para monitoramento dos indicadores de denúncias relacionadas a situações de preconceito e discriminações;
- VIII - assessorar e apoiar os processos de denúncias de maneira célere e eficiente em atendimento aos princípios de defesa do acusado e de proteção às vítimas;
- IX - propor, apoiar e incentivar programas, projetos e ações relacionados à pesquisa, ensino e extensão das áreas de atuação da unidade; e
- X - propor e apoiar políticas e programas universitários para Povos do Campo, Comunidades Tradicionais e estudantes oriundos dessas comunidades.

Art. 21 O Comitê de Acompanhamento com Povos do Campo e Comunidades Tradicionais, vinculado à Unidade de Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais e Povos do Campo será composto pela/o Coordenador/a da unidade, representantes dos estudantes dos povos e comunidades tradicionais, docentes, técnico-administrativos e pesquisadores com reconhecida produção intelectual na área de competência da unidade e comunidade externa, representada pelos movimentos sociais do campo, de povos e comunidades tradicionais e instituições públicas voltadas à atenção e promoção de comunidades tradicionais e povos do campo.

Parágrafo único. O Comitê de Acompanhamento com Povos do Campo e Comunidades Tradicionais possui as seguintes atribuições:

- I - assessorar a Unidade de Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais e Povos do Campo quanto à execução das políticas relacionadas à essa Unidade;
- II - elaborar o componente quilombola do plano universitário de inclusão, políticas afirmativas, diversidade e direitos humanos (PLANUDH) quadrienal;
- III - promover audiências públicas com os coletivos e movimentos ligados à unidade para colaborar com as propostas do PLANUDH;
- IV - colaborar com o planejamento e avaliação continuada da organização e funcionamento da Coordenação de Políticas Afirmativas;
- V - atuar de forma democrática, efetiva e articulada em relação às diretrizes da SIPAD; e
- VI - contribuir com a mobilização da comunidade universitária em favor das ações da SIPAD.

Art. 22 São atribuições da Unidade de Educação Indígena e Interculturalidade:

- I - assessorar a Coordenação de Políticas Afirmativas na formulação, coordenação e articulação de políticas para educação superior indígena;
- II - representar e/ou se fazer representar em ações, eventos e ou situações relacionadas às temáticas da unidade;
- III - articular de maneira transversal as políticas de educação superior indígena nos órgãos de gestão da UFPR;
- IV - propor instrumentos normativos que assegurem o desenvolvimento das atividades da superintendência, bem como de seus propósitos relacionados à educação superior indígena;
- V - contribuir com os mecanismos de comunicação efetiva da SIPAD com as diversas unidades da Universidade informando os principais fluxos e protocolos de atendimento relacionado às temáticas indígenas;
- VI - acompanhar os Setores da UFPR de maneira constante e progressiva visando o diálogo e a construção efetiva das políticas de educação superior indígena;
- VII - elaborar programas específicos para atendimento e acompanhamento das políticas afirmativas, em consonância com as diversas unidades da Universidade responsáveis pelo acesso e a permanência de estudantes indígenas;
- VIII - criar ferramentas apropriadas para monitoramento dos indicadores de denúncias relacionadas a situações de preconceito e discriminação étnica;
- IX - assessorar e apoiar os processos de denúncias de maneira célere, eficiente em atendimento aos princípios de proteção as vítimas, garantindo ampla defesa e contraditório;
- X - propor, apoiar e incentivar programas e ações relacionados à pesquisa, ensino e extensão das áreas de conhecimento voltadas à atuação das questões indígenas e da interculturalidade; e

XI - atuar em diálogo permanente com os diversos coletivos relacionados ao público alvo da SIPAD para a promoção da diversidade sócio-ameríndia na universidade e do diálogo intercultural.

Parágrafo único. O Núcleo Universitário de Educação Indígena – NUEI compõe a Unidade de Educação Indígena e Interculturalidade, considerando os seus objetivos de acompanhar e qualificar a política de acesso, permanência e afirmação indígena na UFPR.

Art. 23 O Comitê de Acompanhamento das Políticas de Educação Indígena, vinculado à Unidade de Educação Indígena e Interculturalidade, será composto pelo/a Coordenador/a, representantes dos/as estudantes indígenas, docentes, técnicos/as-administrativos/as e pesquisadores/as com atuação no planejamento, execução e acompanhamento das políticas de educação superior indígena e/ou políticas indigenistas, com reconhecida produção intelectual na área de competência da unidade e comunidade externa, representada pelos movimentos sociais indígenas e instituições públicas voltadas à atenção e promoção dos povos indígenas.

Parágrafo único. O Comitê de Acompanhamento das Políticas de Educação Indígena possui as seguintes atribuições:

- I - assessorar a Unidade de Educação Indígena e Interculturalidade e a SIPAD quanto à execução das políticas relacionadas à essa Unidade;
- II - elaborar o componente indígena do plano universitário de inclusão, políticas afirmativas, diversidade e direitos humanos (PLANUDH) quadrienal;
- III - criar mecanismos de monitoramento e avaliação das metas do componente indígena do plano PLANUDH;
- IV - encaminhar a execução de ações voltadas à promoção dos povos indígenas estipuladas no plano dentro das competências de Pró-Reitorias, Agências e outras unidades afins;
- V - colaborar com o planejamento e avaliação continuada da organização e funcionamento da Coordenação de Educação Indígena e Interculturalidade; e
- VI - contribuir com a mobilização da comunidade universitária em favor das ações da SIPAD.

Art. 24 O Comitê Local do Pacto Nacional Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade e da Cultura de Paz e Direitos Humanos está vinculado à SIPAD.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade.

Art. 26 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de novembro de 2017.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente